

CONTRATO Nº 094/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BUERAREMA E  
DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 06.081.258/0001-46, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 05/2017, Alba Regina Ribeiro dos Santos, portadora da Cédula de identidade nº 5132210-26, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 889.753.045-15, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Tiradentes, nº 489, Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS de Buerarema**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.264.692/0001-00, com sede na Cidade de Salvador/Ba, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Ed. Profissional Center, salas 1018 e 1019, Brotas, CEP: 40.280-901, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Janio Williams Santos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 03.071.551-29, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 637.948.535-04 e, domiciliado em Salvador/Ba, com endereço na Travessa Arnaldo Lopes da Silva, nº 171, Condomínio Praias do Sul, Ed. Praia de Olivença, Apartamento 1304 Stiep, CEP: 41770-055, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial nº 046/2017, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material permanente (ar condicionado, ventilador, fogão, armário, cadeira, estante, longarina, mesa, geladeira, bebedouro) para atender as diversas secretarias e setores ligados as mesmas.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
  - b) Órgão: 0 – Gabinete do Prefeito
  - c) Unidade Orçamentária: 020100 – Gabinete do Prefeito
  - d) Atividade/Projeto: 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
  - e) Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
  - f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
- 
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
  - b) Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
  - c) Unidade Orçamentária: 020300 – Secretaria Municipal de Administração
  - d) Atividade/Projeto: 2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
  - e) Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
  - f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
- 
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
  - b) Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação
  - c) Unidade Orçamentária: 020501 – Fundo Municipal de Educação
  - d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
  - e) Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
  - f) Fonte de Recursos: 01 – Educação 25%
- 
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
  - b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
  - c) Unidade Orçamentária: 020700 – Secretaria Municipal de Saúde
  - d) Atividade/Projeto: 2.029 – Manutenção das Atividades da Secret. Municipal de Saúde
  - e) Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
  - f) Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%
- 
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
  - b) Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
  - c) Unidade Orçamentária: 020900 – Sec. Munic. De Desenvolvimento Urbano e Rural
  - d) Atividade/Projeto: 2035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural
  - e) Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
  - f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

*Orçamento S de A. Di. cendo*

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMPROS
- c) Unidade Orçamentária: 021100 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- e) Elemento de despesa: 4.4.9.0.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais), referente ao lote 04.

3.2 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.3 – O pagamento será parceladamente em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega será parcelada, conforme requisição do setor de Contratante, autorizando o fornecimento;

Prazo de entrega:

- a) De 15 (quinze) dias, a partir da solicitação da Contratante do lote quinzenal ou mensal.
- b) De 10 (dez) dias, a partir da solicitação da Contratante do lote em poucas quantidades.

4.2 - O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 8.666/93, e as demais disposições constantes neste contrato.

4.3 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do Contrato.

4.5 - O prazo do Contrato será de até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura;

4.6- Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

4.7 - O preço ajustado de que trata o item 3.1, será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-

FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional, tipo INPC ou outro.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Emitir Notas Fiscais ou Faturas que deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.
- c) Entregar os materiais conforme marcas e especificações apresentados na Proposta de Preços ou da Ata de Registro de Preços, caso houver.
- d) Entregar os materiais nos prazos indicados neste contrato.
- e) A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- g) Responder por eventuais danos causados, em decorrência no cumprimento do objeto do contrato firmado.
- h) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;
- d) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- e) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- f) Emitir autorização de compra.
- g) Emitir Termo de recebimento.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O regime de execução do presente contrato é por preço unitário, atendendo os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

7.2 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3 - O acompanhamento da entrega dos materiais será realizada por Servidor da Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital.

7.4 - A entrega dos materiais e outros conforme termo de referência/planilha orçamentária.

7.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.2 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.3 - Multa por atraso imotivado do fornecimento do Produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da compra, em caso de: atraso na entrega superior a 5 (cinco) dias, desistência na entrega do material;
- b) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- d) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

8.4 - Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d) paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;
- e) adulterar ou alterar características física, química ou biológica do produto fornecido: multa de 20%;
- f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%.

8.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.3 e 8.4.

8.6 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta

9.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

9.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 046/2017.

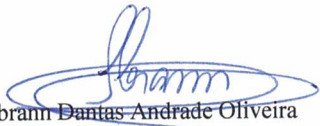
11.4. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

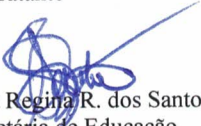
12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.


12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Buerarema, 05 de Julho de 2017

  
Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira  
Prefeito  
Contratante


  
Janio Williams Santos Reis  
Dixam Comércio e Serviços LTDA – ME  
Contratada

  
Alba Regina R. dos Santos  
Secretária de Educação

  
Ivna O. Mororó  
Secretária de Saúde

  
Glécia Souza de A. Oliveira  
Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 062.564.755-69

  
CPF: 950.613.555-04